



**LEI Nº 733/2016.**

“Dispõe sobre alimentação dos profissionais da Educação nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedro Avelino/RN, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos professores e todos os funcionários da Rede Municipal de Pedro Avelino - RN, o direito a refeições no âmbito das Unidades de Ensino.

**§1º** - O disposto no caput será aplicado sem prejuízo de auxílio alimentação ou de quaisquer outros benefícios com semelhante finalidade que os profissionais da educação possam receber;

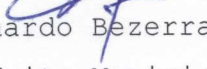
**§2º** – As Unidades de Ensino fornecerão as refeições regularmente, de acordo com a sua quantidade de profissionais, em todos os turnos de funcionamento, em horário compatível com aquele destinado à refeição dos alunos;

**§3º** - A refeição fornecida ao profissional da educação será a mesma destinada aos estudantes, denominada “alimentação escolar”, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos municipais destinados à ação “Programa Nacional de Alimentação Escolar”, complementados se necessária.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino RN, 04 de agosto de 2016.

  
Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro  
Prefeito Municipal